GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-024369.989.24-9** (ref. TC-004930.989.22-3)
**Embargante(s):** Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.
**Responsável(is):** Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915).

**EMENTA**: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2022. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantido íntegro o r. Acórdão embargado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**